



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado para recebimento de resíduos sólidos urbanos (RSU), classe II A e II B, compostagem de resíduos orgânicos oriundos das feiras livres, mercado público e restos de poda, com devolução do adubo natural, exceto transporte, em área licenciada e recebimento, reciclagem e beneficiamento de resíduos da construção e da demolição (RCD/entulhos e os volumosos), em unidade de reciclagem de RCD licenciada, com devolução dos materiais agregados obtidos após o beneficiamento (areia, brita e rachão), exceto transporte, todas estas unidades ambientais sendo de propriedade da contratada, e os resíduos provenientes do município de Tobias Barreto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado para recebimento de resíduos sólidos urbanos (RSU), classe II A e II B, compostagem de resíduos orgânicos oriundos das feiras livres, mercado público e restos de poda, com devolução do adubo natural, exceto transporte, em área licenciada e recebimento, reciclagem e beneficiamento de resíduos da construção e da demolição (RCD/entulhos e os volumosos), em unidade de reciclagem de RCD licenciada, com devolução dos materiais agregados obtidos após o beneficiamento (areia, brita e rachão), exceto transporte, todas estas unidades ambientais sendo de propriedade da contratada, e os resíduos provenientes do município de Tobias Barreto.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Especificação do Serviço	Un.	Quant.	Valor Unitário/Mês	Valor Total/Mês
Disposição Final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em Aterro Sanitário licenciado para recebimento de resíduos Classe II A e II B	Ton.	800	97,00	77.600,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

Compostagem de resíduos orgânicos oriundos das feiras livres, mercado público e restos de poda, em área licenciada, com devolução do adubo natural, exceto transporte	Ton.	80	460,00	36.800,00
Recebimento, reciclagem e beneficiamento de resíduos da construção e da demolição (RCD/entulhos e os volumosos), em unidade de reciclagem de RCD licenciada, com devolução dos materiais agregados obtidos após o beneficiamento (areia, brita e rachão), exceto transporte	Ton	400	85,00	34.000,00

**Valor Mensal Estimado:** R\$ 148.400,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).  
**Valor Total para 12 (doze) meses:** R\$ 1.780.800,00 (um milhão setecentos e oitenta mil e oitocentos reais).

1.1. O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), como condição indispensável para sua eficácia, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer parte; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará com base no disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e em decretos e/ou normativos municipais pertinentes à matéria.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

3.1. Diante da essencialidade dos serviços e dos requisitos necessários para a sua execução, a distância dos locais onde serão executados os serviços torna-se de suma importância em razão do custo de viagem de cada veículo que executa a coleta de resíduos no município.

O aterro sanitário da empresa TERMOCLAVE Ambiental Ltda., localizado no Povoado Areia Branca, zona rural, no município de Santa Luzia do Itanhi está distante 65 km do nosso município, enquanto que o aterro sanitário da empresa Rosário do Catete S. A. localizado no município de Rosário do Catete fica a uma distância de 155 km. A diferença de 90 km/viagem o que totaliza 2.340 Km de distância a ser percorrida por cada veículo mensalmente, o que onera por demais o custo de trafegabilidade dos caminhões da coleta, além do que será necessário a locação de mais caminhões para atender os serviços de limpeza urbana, haja vista o tempo de deslocamento dos caminhões até o município de Rosário do Catete.

3.2. Os preços a serem contratados devem estar alinhados ao que dispõe o art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que não seja possível atender ao disposto no § 4º, inciso III do mesmo artigo do supramencionado diploma legal.

#### **4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

4.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

4.2. A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro municipal, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, com seus respectivos prazos de validade em vigor;

4.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.2.4. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

4.2.5. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma da lei específica;

4.2.6. Prova de Regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica.

4.3. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

4.3.1. Certidão de registro da contratada e do(s) profissional(ais) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA ou CAU no Estado de sua sede ou do seu domicílio;

4.3.2. Comprovação de capacidade técnica operacional da contratada ter executado serviços compatíveis em características com o objeto da contratação nos quantitativos indicados no item seguinte;

4.3.3. A comprovação exigida no item anterior se dará mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cujas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, está descrita a seguir:

4.3.3.1. Destinação final em Aterro Sanitário devidamente licenciado(s) por órgão oficial de controle ambiental para recebimento dos resíduos Classe II-A: mínimo de 25 (vinte e cinco) toneladas por mês;

4.3.3.2. Destinação final em Aterro Sanitário devidamente licenciado(s) por órgão oficial de controle ambiental para recebimento dos resíduos Classe II - B: mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) toneladas por mês.

4.3.4. Apresentação de Licença de Operação (LO) de aterro sanitário licenciado para recebimento de resíduos sólidos urbanos (RSU), Classe II A e II B, em nome da contratada;

4.3.5. Apresentação de Licença de Operação (LO) de área para execução de processo de Compostagem de resíduos orgânicos, em nome da contratada;

4.3.6. Apresentação de Licença de Operação (LO) de unidade de reciclagem de resíduos da construção e da demolição (RCD), em nome da contratada;

4.3.7. A contratada deverá comprovar ter em seu quadro 01 (um) Engenheiro Ambiental ou civil devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, com vínculo a ser comprovado através de um dos seguintes documentos:

4.3.7.1. Carteira de Trabalho;

4.3.7.2. Certidão do CREA/CAU para os Responsáveis Técnicos da empresa;

4.3.7.3. Contrato Social para os proprietários ou sócios da empresa;

4.3.7.4. Contrato de Prestação de Serviços;

4.3.7.5. Contrato de Trabalho registrado na DRT.

4.3.8. Comprovação da contratada de que o profissional mencionado no item anterior é detentor de atestado de responsabilidade técnica registrado no CREA ou CAU de ter executado para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado serviços de características similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devidamente acompanhado da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

ART e CAT (Certidão de Acervo Técnico) e registro os quais deverão ser compatíveis em características com os serviços de maior relevância e valor significativo abaixo relacionados:

4.3.8.1. Destinação final em Aterro Sanitário devidamente licenciado(s) por órgão oficial de controle ambiental para recebimento dos resíduos Classe II-A e II B;

4.3.8.2. Recebimento e reciclagem de resíduos da construção e da demolição (RCD).

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar as seguintes declarações:

4.4.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

4.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 13.133/2021;

4.4.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. O Aterro Sanitário deverá estar licenciado para recebimento de resíduos Classe IIA e/ou II B e será provido de todos os elementos de proteção ambiental, de acordo com sua licença de operação e suas condicionantes, dentre os quais:

5.4.1. Sistema de impermeabilização de base (no fundo de escavação) e das laterais (taludes internos da escavação) da área de disposição final dos resíduos sólidos;

5.4.2. Sistema de cobertura diária dos resíduos (cobertura operacional) e cobertura definitiva (no encerramento de células e camadas de resíduos);

5.4.3. Sistema de coleta e drenagem de efluentes líquidos percolados (chorume);

5.4.4. Sistema de armazenamento de efluentes líquidos percolados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

- 5.4.5. Estação de Tratamento de Efluentes–ETE para líquidos percolados ou outro sistema autorizado pelo órgão de controle ambiental;
- 5.4.6. Sistema de drenagem dos gases (biogás);
- 5.4.7. Unidade de Captação e Queima centralizada de biogás;
- 5.4.8. Sistema de drenagem sub-superficial (sob sistema de impermeabilização);
- 5.4.9. Sistema de drenagem superficial para águas pluviais;
- 5.4.10. Sistema de monitoramento geotécnico;
- 5.4.11. Poços para o monitoramento das águas subterrâneas.
- 5.5. O Aterro Sanitário deverá estar apto à disposição de resíduos sólidos urbanos, como recebimento aproximadamente mensal de 600 toneladas de resíduos não perigosos, Classe II- A e II B.
- 5.6. A área para compostagem deverá estar apta a receber aproximadamente 60 toneladas mensais de resíduos orgânicos
- 5.7. A unidade de reciclagem de RCD deverá estar apto à disposição de resíduos sólidos urbanos, como recebimento aproximadamente mensal de 350 toneladas de resíduos da construção e da demolição (RCD/entulhos e volumosos).
- 5.8. O aterro sanitário deverá estar instalado em um raio de até 65 km (sessenta e cinco) quilômetros do município de Tobias Barreto, Sergipe, em razão do transporte dos resíduos sólidos coletados até o aterro sanitário ser de responsabilidade do Município.
- 5.9. O aterro sanitário deverá estar apto a receber os resíduos sólidos urbanos, conforme horário de serviço dos caminhões coletores e caçambas basculantes do serviço de coleta. O horário de funcionamento é de segunda a sábado, bem como em dias festivos, no período das 7:00 às 22:00 horas.
- 5.10. A execução dos serviços compreende o recebimento, pesagem, descarga, espalhamento e tratamento adequado, de acordo com sua licença de operação e suas condicionantes e as normais ambientais em vigor, dos resíduos coletados nas vias e logradouros públicos, para os resíduos Classe II-A e II-B, resultantes da coleta domiciliar e comercial e da limpeza pública.
- 5.11. O aterro sanitário deverá conter uma área licenciada pelo órgão ambiental licenciador do Estado de Sergipe para a execução do processo de compostagem, devendo conter todos os equipamentos e maquinários necessários à execução do serviço, como triturador de poda, triturador de orgânicos, etc.
- 5.12. A empresa deve possuir uma área licenciada para o processo de compostagem dentro ou fora do seu aterro sanitário, desde que esteja licenciada ambientalmente, atenda a distância máxima acima exigida e seja provida de balança rodoviária.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

5.13. O composto orgânico proveniente do resultado de compostagem será armazenado em uma área no Aterro Sanitário e disponibilizado para que a CONTRATANTE o utilize na urbanização de praças e canteiros centrais, ou ainda, distribua para pequenos agricultores do Município, de acordo com os requisitos a serem estabelecidos em normativa própria.

5.14. Os materiais agregados (areia, brita e rachão) obtidos após o beneficiamento do RCD/entulhos serão armazenados na unidade de reciclagem disponibilizado para que a CONTRATANTE o utilize nas manutenções de estradas vicinais e ruas não pavimentadas do município.

## **6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO**

impeditivas indiretas.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de pendência.

7.9. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Os valores constantes da proposta não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de sua apresentação. Decorrido esse prazo, os valores pactuados serão reajustados pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

7.11. Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

7.11.2. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da data do pedido apresentado pela contratada.

## **8. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Nos termos do art. 98 c/c seu parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, incisos I a IV, do mesmo diploma legal.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

9.1. os serviços a serem contratados pelo município de TOBIAS BARRETO-SE, a distância dos locais onde serão executados os serviços torna-se de suma importância em razão do custo de viagem de cada veículo que executa a coleta de resíduos no município.

## **10. REQUISITOS DA PROPOSTA**